

PROJETO DE LEI Nº /2023

(PL nº 006/2023 - nº do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7786, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REESTRUTUROU O CONSELHO MUNICIPAL TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 2º e 3º, da Lei nº 7786, de 19 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito – CMTRAN, órgão deliberativo, fiscalizador e consultivo, será vinculado à Secretaria Municipal, cujo titular da pasta seja a autoridade de trânsito.

Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito – CMTRAN será composto por 20 (vinte) membros titulares e suplentes, designados pelo Prefeito, conforme a seguir:

I - 10 (dez) representantes do Poder Público:

- a) Cinco representantes da Secretaria Municipal a que o CMTRAN estiver vinculado, sendo um destes o secretário da pasta, que desempenhará a função de Presidente do CMTRAN;*
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços;*
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;*
- e) Um representante da Agência Reguladora Municipal;*
- f) Um representante do 9º Batalhão da Polícia Militar.*

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Um representante da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares – FAMMOPOCI;*
- b) Um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim – ACISCI;*
- c) Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Intermunicipal;*
- d) Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Urbano;*
- e) Um representante do Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Espírito Santo – SINDIREPA;*
- f) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção Cachoeiro de Itapemirim;*
- g) Um representante do Sindicato dos Motoristas de Cachoeiro de Itapemirim.*
- h) Um representante do Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT;*
- i) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo – CREA;*
- j) Um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Espírito Santo – CAU."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de março de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360039003200350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeiro de Itapemirim, o Projeto de Lei nº 006/2023 (nº deste Executivo Municipal), que **altera dispositivos da Lei nº 7786/2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.**

Considerando que o Art. 2º, Inciso V, do Decreto 32.515 de 30 de dezembro de 2022, dispôs sobre a alteração da estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, remanejou os cargos comissionados que compõe a estrutura do órgão municipal de trânsito, da Secretaria Municipal de Urbanismo Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável para a Secretaria de Segurança e Trânsito, e no Art. 19, Inciso II, do Decreto acima mencionado, fez a vinculação do Conselho Municipal de Trânsito - CMUTRAN a Secretaria de Segurança e Trânsito, desta forma faz-se necessária **a alteração dos dispositivos da Lei nº 7786/2019**, viabilizando assim o funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN e o perfeito cumprimento dos dispositivos legais que regem o tema.

Face ao exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado pelos nobres Edis e aprovado de forma legal, solicitando **a urgência** em sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Cordiais Saudações.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360039003200350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de março de 2023.

OF/GAP/Nº 079/2023

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 006/2023 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360039003200350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

